

PRÉ-ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILAR – FENADADOS, neste ato representado por seu diretor, e de outro, a empresa SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS – DATAMEC S/A, neste ato representado por seu Presidente e assistidos por seus respectivos advogados abaixo assinados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as partes aqui representadas, a teor do que dispõe a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, o fazendo nos termos que se seguem:

As partes, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, conforme os princípios consagrados na Convenção nº 98 da OIT, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- Artigo 1º As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho e na Convenção nº 98 da OIT.
- Artigo 2º Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Parágrafo único A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica préacordado entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT.
- Artigo 3º Fica acordado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento Coletivo de Trabalho.
- Artigo 4º As partes na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo os seguintes princípios:

HIGS 707 Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasilia-DF – CEP 70.351-710 PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados.org.br - www.fenadados.org.br







I - Boa fé:

- II Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias;
- III Princípio de negociação permanente;
- IV Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial;
- Artigo 10 No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.
- Artigo 11 Em caso de impasse nas negociações, as partes, poderão recorrer a qualquer mecanismo para solução de qualquer impasse ocorrido.
- Artigo 12 O presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial vigorará até que seja firmado o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01 de maio de 2008 à 30 de abril de 2009.

Brasília, de abril de 2008.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILAR – FENADADOS

CELIO STEMBACK BARBOSA

FENADADOS

SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS - DATAMEC S/A